

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 62/2025 – CONJUR/SEAF/2025

Processo nº 2025/3296074

Interessado: SEAF

Assunto: Convênio em decorrência de Emenda Parlamentar com Indicação de Beneficiário

EMENTA: CONVÊNIO – INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO - POSSIBILIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 3.302/2023.

Trata-se de análise submetida a esta Consultoria jurídica, sobre a possibilidade jurídica de celebração de Convênio, com a Prefeitura Municipal de Trairão, cujo objetivo é aquisição de Mini Tratores Motocultivador.

A presente demanda iniciou com o recebimento da Emenda Parlamentar da Deputada Maria do Carmo, com indicação de instituição beneficiária e objeto.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Ofício nº 2.091/2025 CCG;
2. Email solicitando Documentos Habilitatórios e certidões;
3. Projeto;
4. Parecer Técnico;
5. Disponibilidade Orçamentária;
6. Minuta do convênio;
7. Despacho da Coordenadora de Planejamento e Orçamento, encaminhando a esta CONJUR para análise jurídica sobre a possibilidade da celebração do Convênio;

É o relatório. Passa-se à manifestação jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação desta demanda, referente ao objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Consultoria Jurídica.

No âmbito do estado do Pará, a celebração de Convênio está disciplinada pelo Decreto nº 3.302/2023, que em seus art.s 1º e 14 dispõem que:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as transferências voluntárias de recursos do Estado do Pará mediante convênios e as parcerias sem transferência de recursos, por meio da celebração de termos de cooperação técnica ou acordo de adesão.
(...)

Art. 13. São condições essenciais para a celebração de convênios:

- I - a apresentação dos documentos de que tratam os arts. 8º e 9º deste Decreto, conforme o caso;
- II - a aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- III - o empenho da despesa pelo concedente; e

CONSULTORIA JURÍDICA

IV - o parecer jurídico favorável do órgão jurídico do concedente.

Da análise dos autos, resta claro pendente a aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente, o empenho da despesa e o parecer jurídico que está sendo aqui elaborado.

Vale ressaltar que cabe ao Núcleo de Licitações e Contratos da Administração e a DAFI, antes da assinatura do Convênio, verificar se o Município apresentou todas as documentações exigidas, dispostas no art. 8º, 9º e 10 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

Com relação a minuta do convênio, esta Consultoria Jurídica entende que fora devidamente observados os requisitos exigidos no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

Esta CONJUR não vê óbices a celebração do convênio e assinatura do mesmo, desde que observados todos os procedimentos exigidos no Decreto Estadual nº 3.302/2023.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da documentação acostada aos autos, e, considerando o disposto na legislação anteriormente mencionada, manifesto pela possibilidade da formalização do Convênio com a Prefeitura Municipal de Trairão.

Devendo portanto, em especial a Administração Pública, comprovar nos autos os seguintes pontos:

1. Aprovação do Plano de Trabalho pela Autoridade Competente;
2. Documento emitido pela DAFI que o Município apresentou todas as documentações dispostas no art. 8º e 9º do Decreto Estadual nº 3.302/2023;
3. A comprovação do Empenho da Despesa.

Devendo ainda a Administração Pública observar o disposto na legislação em relação a publicações de seus atos.

É o parecer, S.M.J.

Belém/PA, 29 de outubro de 2025.

Julieth Pinheiro Negrão Santos
Coordenadora da Consultoria Jurídica
OAB/PA 21.034



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3296074

Anexo/Sequencial: 23

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Julieth Pinheiro Negrão Santos, **CPF:** ***.665.862-**

Em: 29/10/2025 13:54:26

Aut. Assinatura: aaadf739b587eec82322ee860c96ec1007b4ca20685d03bf0f53cb872e0444c3



Identificador de autenticação: 185a367c-7426-4444-a077-d376288dc4b8

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>